

**LEI N. 4.597, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Dá a denominação de "Dr. João Baptista Pereira de Almeida" ao Grupo Escolar do distrito de Américo Brasiliense, de Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. João Baptista Pereira de Almeida" o Grupo Escolar do distrito de Américo Brasiliense, município de Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**LEI N. 4.598, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Dá a denominação de "João Perez Santos" ao Grupo Escolar de Agissê, no município de Rancheira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Perez Santos" o Grupo Escolar de Agissê, município de Rancheira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**LEI N. 4.599, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Dispõe sobre o provimento do cargo de Inspetor do Ensino Rural, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O cargo de inspetor do Ensino Rural será provido mediante concurso de títulos, entre diretores de grupos escolares rurais com mais de 5 (cinco) anos de exercício no cargo de Diretor de Grupo Escolar Rural.

Parágrafo único — A Comissão de concurso será designada pelo Secretário da Educação e formada por 3 (três) membros, sob a presidência do Assistente Técnico do Ensino Rural, sendo um deles Inspetor do Ensino Rural e outro Técnico de Educação.

Artigo 2.º — Aos inspetores do ensino rural efetivos fica assegurado o direito de (...) concorrerem ao provimento do cargo de Delegado de Ensino.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**LEI N. 4.600, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Dá a denominação de "Professora Odila Bento Mirarchi" ao Grupo Escolar "Nossa Senhora de Vila Vitória" do município de Matã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Odila Bento Mirarchi" o Grupo Escolar "Nossa Senhora de Vila Vitória" município de Matã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**LEI N. 4.601, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Dá a denominação de Grupo Escolar "Eugênio Euclydes Pereira da Motta" ao atual Grupo Escolar de Bambu de Porto Feliz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Eugênio Euclydes Pereira da Motta" o Grupo Escolar de Bambu, em Porto Feliz.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**LEI N. 4.602, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Dá a denominação de "Washington Luiz" ao Ginásio Estadual de Porto Ferreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Washington Luiz" o Ginásio Estadual de Porto Ferreira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Washington Luiz" o Ginásio Estadual do município de Porto Ferreira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**LEI N. 4.603, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Dispõe sobre a criação de um grupo escolar no bairro da Bela Vista, município de São Carlos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro da Bela Vista, município de São Carlos com a anexação das quatro escolas isoladas atualmente existentes no referido bairro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**LEI N. 4.604, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Denomina "Simão Pagnozzi" o Grupo Escolar do distrito de Arabela, município de Ouro Verde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Simão Pagnozzi" o Grupo Escolar do distrito de Arabela, município de Ouro Verde.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**LEI N. 4.605, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Dispõe sobre transformação em Escola Industrial, nos moldes previstos pela Lei Orgânica do Ensino Industrial, dos Cursos Práticos de Ensino Profissional de Presidente Prudente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transformados em Escola Industrial, nos moldes previstos pela Lei Orgânica do Ensino Industrial os Cursos Práticos de Ensino Profissional de Presidente Prudente.

Parágrafo único — A transformação, de que trata este artigo fica condicionado ao efetivo funcionamento sob o novo regime, após a necessária autorização federal.

Artigo 2.º — Dentro das possibilidades orçamentárias e das conveniências didáticas, determinará o Poder Executivo a gradativa instalação dos cursos previstos pela Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Artigo 3.º — Funcionará anexo a Escola Industrial de Presidente Prudente, um internato, destinado a receber alunos pobres dos municípios da região da alta Sorocabana.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da transformação operada pela presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem fixadas no ano que se der o funcionamento da Escola Industrial.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**LEI N. 4.606, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Dá a denominação de "Capitão Horácio Antonio do Nascimento" ao Ginásio Estadual de Tabapuá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O ginásio estadual de Tabapuá passa a denominar-se Ginásio Estadual "Capitão Horácio Antonio do Nascimento".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**LEI N. 4.607, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

— Autoriza a Escola Normal e Ginásio Estadual de Paraguaçu Paulista a funcionar como Colégio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida autorização federal, a Escola Normal e Ginásio Estadual do município de Paraguaçu Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do colégio de que trata o artigo anterior consignará dotações necessárias para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**LEI N. 4.608, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Dá a denominação de "Prof. Milton de Tolosa" ao atual Grupo Escolar de Vila Marieta, município de Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Prof. Milton de Tolosa" o grupo escolar de Vila Marieta, do município de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**LEI N. 4.609, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Dispõe sobre criação de uma escola artesanal na cidade de Andradina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal na cidade de Andradina.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada dependerá da doação, ao Estado, de edifício e material necessários ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata o art. 1.º consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**LEI N. 4.610, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Dispõe sobre a criação de um grupo escolar no Bairro da Cascata, em Aguas da Prata.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no Bairro da Cascata, em Aguas da Prata.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**LEI N. 4.611, DE 3 DE JANEIRO DE 1958**

Cria o Ginásio Estadual no Município de Itanhaém e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio no município de Itanhaém.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.